

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões 25 / 11 / 08
 (Rubrica do Presidente)



Data 20 / 11 / 08

Número 5702/x
22

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO 2008 A 2008
 PRESIDENTE MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO ALEXSANDER ZUGOLOTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 168/2008

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1125, DE 21 DE MARÇO DE 1967.
- Bem encaminhado -

LEITURA: 25 / 11 / 2008

1ª DISCUSSÃO 02 / 12 / 2008

2ª DISCUSSÃO 02 / 12 / 2008

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE [assinatura]

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 25 / 11 / 2008

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE [assinatura]

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2008.

OF/SEMGOV/Nº 684/2008

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	16
PROTOCOLO GERAL:	5703/08
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	20/11/08

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ^{168/08} 102/2008 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 25	11/11/08
Presidente	



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 102/2008, que visa a alterar o Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.125/67, que estabeleceu as datas dos feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, na data de 08 de dezembro comemora-se o dia consagrado à Imaculada Conceição, mas, por um apelo das entidades representantes do comércio da cidade, esse feriado será excluído do nosso calendário oficial.

Cabe ressaltar que a Igreja Católica já está ciente dessa reivindicação do setor de comércio e informa que continuará com as celebrações nas Comunidades Eclesiais das Paróquias da cidade, conforme pode ser verificado na correspondência da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, cuja cópia junta para conhecimento.

Sendo assim, visando a não paralisação das atividades econômicas em nosso Município, evitando prejuízos aos comerciantes e àqueles que dependem do comércio em geral, é que submetemos a matéria em questão para que seja lida e aprovada na forma regimental.

Atenciosamente,



ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

04

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	5702/08
NÚMERO PRÓPRIO:	168/08
DATA PROTOCOLO:	20/11/08

PROJETO DE LEI Nº 102/2008

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 21 DE MARÇO DE 1967.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.125, de 21 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, nos termos da Lei 605, de 05 de janeiro de 1949, alterada pelo Decreto-Lei nº 85, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

- ⇒ A Sexta-Feira da Paixão;
- ⇒ O Dia de Corpus-Christie;
- ⇒ O dia 29 de junho, consagrado a São Pedro, padroeiro da cidade;”

(...)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2008

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> 10 X 01
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão 02	12/11/2008
Presidente	



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 102/2008, que visa a alterar o Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.125/67, que estabeleceu as datas dos feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, na data de 08 de dezembro comemora-se o dia consagrado à Imaculada Conceição, mas, por um apelo das entidades representantes do comércio da cidade, esse feriado será excluído do nosso calendário oficial.

Cabe ressaltar que a Igreja Católica já está ciente dessa reivindicação do setor de comércio e informa que continuará com as celebrações nas Comunidades Eclesiais das Paróquias da cidade, conforme pode ser verificado na correspondência da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, cuja cópia junta para conhecimento.

Sendo assim, visando a não paralisação das atividades econômicas em nosso Município, evitando prejuízos aos comerciantes e àqueles que dependem do comércio em geral, é que submetemos a matéria em questão para que seja lida e aprovada na forma regimental.

Atenciosamente,

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

DOCUMENTO.	01
PROTOCOLO GERAL:	5702/08
NÚMERO PRÓPRIO:	168/08
DATA PROTOCOLO:	20/11/08

PROJETO DE LEI Nº 102/2008

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.125, DE 21 DE MARÇO DE 1967.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.125, de 21 de março de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, nos termos da Lei 605, de 05 de janeiro de 1949, alterada pelo Decreto-Lei nº 85, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

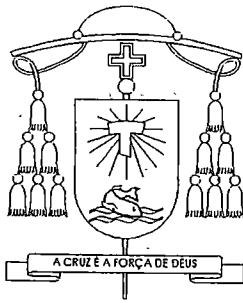
- ⇒ A Sexta-Feira da Paixão;
- ⇒ O Dia de Corpus-Christie;
- ⇒ O dia 29 de junho, consagrado a São Pedro, padroeiro da cidade;”

(...)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2008


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

"Igreja de Cachoeiro descobrindo tesouros"

CNPJ 27.071.950/0001-63

Rua Costa Pereira, 39 - Centro - Tel.: (28) 2101-7604 - Fax: (28) 2101-7602

CEP 29300-090 - Cachoeiro de Itapemirim Espírito Santo - Brasil

Internet-mail: diocese@dcj.org.br - Site: <http://www.diocesecachoeiro.org.br>

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Novembro 2008.

Sr. Francisco Carlos Montovanelli
Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de
Cachoeiro de Itapemirim, ES - ACISCI.

Comunico que, através do Revmo. Mons. Antônio Rômulo Zagotto, recebi seu ofício de Nº 368/2008, referente à questão do feriado municipal do dia 08 dezembro.

Ouvido o parecer dos nossos Padres que atuam na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, decidimos que:

- Reconhecemos, mas lamentamos que os interesses econômicos predominem sobre nossa Sociedade no que se refere ao dia 08 de dezembro como feriado em dia santificado para nós, como católicos.
- Para nós católicos, o dia 08 de dezembro continuará sendo um dia santificado. Isto nos leva, como católicos, a organizar nossas Celebrações nas Comunidades Eclesiais das Paróquias da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.
- Orientaremos para que essas Celebrações sejam à noite, para não prejudicar aqueles que desejam ocupar o dia de acordo com seus interesses.
- Que a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim, ES - ACISCI - proponha a quem de direito a revogação do dia do feriado no dia 08 de dezembro para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Atenciosamente,

+ Célio de Oliveira Goulart
D. Célio de Oliveira Goulart,
Bispo Diocesano.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando das atribuições que a Lei lhe confere, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, nos termos da Lei 005, de 05 de janeiro de 1949, alterada pelo decreto-lei nº 85, de 27 de dezembro, os seguintes dias:

A Sexta-Feira da Paixão;

O Dia de Corpus-Christie;

O dia 29 de junho, consagrado a São Pedro, padroeiro da cidade;

O dia 8 de dezembro, consagrado a Imaculada Conceição.

Art. 2º - Ficam revogadas a Lei 739, de 24 de outubro de 1961 e a letra "c" do inciso II do artigo 202, da Lei Municipal nº 1.124, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 1967.

NELO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

Retornado a
Pedido do
Autor: 02/12/2008

EMENDA ADITIVA / MODIFICATIVA AO Art- 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 168/08

O artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- ...

- I- A Sexta-Feira da Paixão;
- II - O Dia de Corpus-Christie;
- III- O Dia 29 de Junho, consagrado a São Pedro, padroeiro da cidade;
- IV- O Dia 02 de Janeiro, consagrado a Santo Basílio, protetor dos pobres.

Cachoeiro de Itapemirim, ES – 25 de Novembro de 2008.

Roberto ~~Bastos~~ Bastos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Para que não haja prejuízo aos que professam a fé católica e aos comerciários, transferiu-se o feriado do dia 08 de Dezembro para o dia 02 de Janeiro, homenageando Sdnto Basílio, protetor dos probes.

Anexo Cópia da Lei 1.125/67

Santo Basílio (Magno)

02 de Janeiro



Basílio nasceu em Cesaréia da Turquia, antiga Capadócia, no ano 329. Pertencia a uma família de santos. Seu avô morreu mártir na perseguição romana. Sua avó era Santa Macrina e sua mãe, Santa Amélia. A irmã, cujo nome homenageia a avó, era religiosa e se tornou santa. Também, seus irmãos: São Pedro, bispo de Sebaste e São Gregório de Nissa, e seu melhor amigo São Gregório Nazianzeno, são honrados pela Igreja.

Basílio estudou em Atenas e Constantinopla. Mas, foi sua irmã Macrina que o levou para a vida religiosa. Ela havia fundado um mosteiro onde as religiosas progrediam muito em santidade. Basílio decidiu ir para o Egito aprender com os monges do deserto este modo de viver em solidão. Voltou, se consagrou monge e escreveu suas famosas "Constituições", a primeira Regra de vida espiritual destinada aos religiosos. Neste livro se basearam os mais famosos fundadores de comunidades ao redigir os Regulamentos de suas Congregações. Basílio foi eleito bispo de Cesaréia, e nesta época o representante do Império tentou fazer com que ele renegasse a Fé, mas ele não o fez. Mesmo tendo a saúde muito frágil, Basílio o enfrentou com um discurso tão eloqüente, que este representante desistiu de castigá-lo, percebendo sua admirável santidade e porque já era venerado pelo povo.

Por sua oratória maravilhosa, seus admiráveis escritos e suas inúmeras obras de assistência, que fez em favor do povo, foi chamado "Basílio Magno". Era amado por cristãos, judeus e pagãos. Além de sua arrebatadora eloquência, Basílio mantinha uma intensa atividade em favor dos pobres. Doava tudo o que ganhava à eles. Foi o primeiro bispo a fundar um hospital para aos carentes e depois criou asilos e orfanatos.

Muito culto e profundo conhecedor de teologia, filosofia e literatura, seus sermões são repletos de citações da Sagrada Escritura. Escreveu seus textos de maneira agradável, clara, profunda e convincente, dentre os quais, cerca de quatrocentas cartas de rara beleza e de proveitosa leitura para a alma.

Seu pensamento era: depois do amor à Deus, ajudar, e fazer os outros ajudarem, os pobres e marginalizados. Trabalhava e escrevia sem cessar, apesar da saúde débil. Sofrendo de hepatite, quase não podia se alimentar, a ponto de sua pele tocar os ossos.

Morreu em 1o. de janeiro de 379, com apenas quarenta e nove anos e foi sepultado no dia seguinte, seguido por uma multidão como nunca acontecera naquela região. Seu amigo de vida e de fé, São Gregório Nazianzeno, também comemorado nesta data; disse no dia do enterro: "Basílio santo, nasceu entre os santos. Basílio pobre viveu pobre entre os pobres. Basílio, filho de mártires, sofreu como um mártir. Basílio pregou sempre; com seus lábios e com seus exemplos, e seguirá pregando sempre com seus escritos admiráveis".

A Igreja autorizou o seu culto, que foi mantido conforme a tradição, no dia 2 de janeiro, dia em que foi sepultado.



12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	Presidente			
MARCOS SALLES COELHO	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

- PROJETO Nº 168/2008
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 25/11/08

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

OBSERVAÇÃO: Regime de Urgência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 168/2008

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Competência legislativa municipal. Instituição de feriados. Regras da lei federal. O Município pode criar feriados civis comemorativos do seu aniversário e feriados religiosos, atendidas as tradições locais.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.125, de 21 de março de 1967".

A proposta visa suprimir um dos feriados religiosos da Lei Municipal que fixa o número de feriados.

01. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência originária do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição da República, que atribui ao Município a competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local.

02. Sob o aspecto material a proposição encontra respaldo na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1.995, que estabelece em seu art. 2.º, a possibilidade do Município estabelecer os seus feriados religiosos de acordo com a tradição local, e em número não superior a 4 (quatro), neste incluída a Sexta-Feira da Paixão, como se observa:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



14

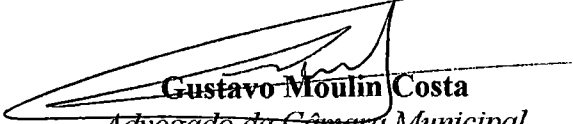
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2008.

PU/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 235/08

DATA: 27/11/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: **Alexsander Zucolotto**

DOCUMENTO:	<u>42</u>
PROTOCOLO GERAL:	<u>5741/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO:	<u>235/08</u>
DATA PROTOCOLO:	<u>27/11/08</u>

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL 168/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO ART. 1º DO PROJETO
DE LEI Nº168/08

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

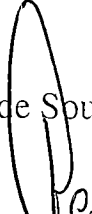
I- A sexta-Feira da Paixão;

II- O Dia de Corpus- Christie;


III- O Dia 29 de junho, consagrado a São Pedro, padroeiro da cidade;

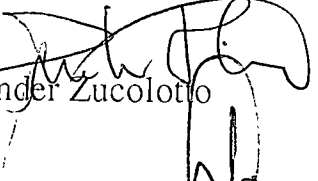
IV- O Dia em que se comemora a Festa de Nossa Senhora da Penha, Padroeira do Estado do Espírito Santo, sempre na segunda-feira após a Oitava da Páscoa.


Alexandre Bastos Rodrigues


Elias de Souza

Alexandre Valdo Maitan

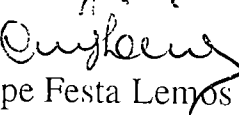

Fábio Mendes Glória



Alexander Zucolotto


Glauber Coelho


Antonio Geralda de Almeida Costa


José Carlos Amaral


Claudia Mileipe Festa Lemos


Marcos Salles Coelho


Regina Travaglia


Roberto Barbosa Bastos

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2008.



17

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2008

INICIATIVA: Executivo

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 168/2008, que altera dispositivos da Lei Municipal nº1125 de 21 de março de 1967.

RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.


Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2008.


Alexander Zucolotto – Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator

Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos


Roberto Bastos - Membro

ok!
RB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Instituídas em 06 f/ls

- 1 - 25 / 11 / 2008 - Ofício Direção de Cadastro de Itapinim
- 2 - 25 / 11 / 2008 - Cópia da Lei n.º 1.125/167 - folha 08
- 3 - 25 / 11 / 2008 - Emenda aditiva/modificativa cont. 5º do PL 168/08 ^{→ vereador Roberto C} folha 09
- 4 - 25 / 11 / 2008 - Regime de Urgência - fls 12
- 5 - 27 / 11 / 2008 - Parecer Jurídico - fls 13 e 14
- 6 - 27 / 11 / 2008 - OF/DL nº 5741(235) - Comissão de Constituição - fls 15
- 7 - 02 / 12 / 2008 - Emenda modificativa aditiva - fl 16
- 8 - 02 / 12 / 2008 - Parecer CCJR - fl. 17
- 9 - 02 / 12 / 2008 - Folha de Votação - fl 18
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -